



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 81803/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 10/07/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00050/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL  
**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 305/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 21 de junho de 2024.

À empresa

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

**Rua: GETÚLIO VARGAS, 228 CENTRO, ITAPORANGA PB.**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEL SAXENDA( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.** Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEL SAXENDA( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras

**Ana Eudocia de Araújo**  
Diretora do Departamento

## PROPOSTA DE PREÇOS

Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho

CNPJ nº. 11.971.234/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 228, Itaporanga-PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSULINA LIRAGLUTIDA 6 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL, DURANTE 06 MESES	UND/MÊS	5cx	30 cx	R\$ 5.500,00	R\$ 30.300,00

Cotação válida por 30(trinta) dias.

Itaporanga, 21 de junho de 2024

*Denise Waneska de Oliveira Costa Carvalho*  
Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho

11.971.243/0001-93  
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO  
**BELLA FARMA**  
Av. Getúlio Vargas 228 - Centro - Itaporanga - PB  
CEP 56700-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## PARECER JURÍDICO

Itaporanga/PB, 26 de Junho de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024**

**PROCESSO Nº 087/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DAS PESSOAS OU SERVIÇOS. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Setor de Licitações acerca da análise jurídica sobre a AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

Através do Processo Administrativo a Secretaria demandante justificou que:

Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente.

Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração

pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.

Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.

A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir à saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque ao Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, elaborada pela diretoria de Compras, Dotação Orçamentária, termo de aprovação do termo de referência, minuta do contrato, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

É usual afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública, o que significa, em outras palavras, que a licitação é um

pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras<sup>1</sup>.

A **dispensa de licitação** é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém, a lei determina a dispensa (contratação direta) por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou mesmo acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

Nesse contexto, observa-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso**

*Ab initio*, quanto à modalidade proposta, é imperioso trazer à baila o **conceito de emergência**, especificamente, no ramo de direito público. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

Quanto aos pressupostos dessa forma de contratação direta, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Assim sendo, deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

A expressão “prejuízo”, constante na norma supratranscrita, deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

Acerca do tema, coaduna o **Tribunal de Contas da União**:

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada a efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge).  
(...)

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93/Marçal Justen Filho. –18. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Não obstante, deve-se ter em vista ainda que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância de outros requisitos constantes na Lei de Licitações, tais como os previstos no art. 72 da Lei 14.133/221, a fim de evitar contratações abusivas e em harmonia ainda com a busca da melhor proposta.

Com efeito, depreende-se nos autos que mesmo tendo publicado aviso de convocação de interessados em apresentar proposta e enviar solicitação de proposta de preço para empresas da região, a pesquisa mercadológica, realizada pela Diretoria de Compras, obteve duas propostas dos interessados os participantes Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ n°. 11.971.234/0001-93; Araújo Mangueira, CNPJ n° 08.602.104/0001-88; e a consulta a Plataforma Banco De Preços.

Com objetivo de verificar se os preços apresentados se justificam, foi consultado o mercado local e na Plataforma Banco de Preços, em que constatou que os valores apresentados pelo fornecedor encontra-se dentro dos parâmetros dos preços de mercado.

Outrossim, importante frisar que através do Termo de Referência, a secretaria demandante afirmou que os quantitativos pretendidos são suficientes para atender a demanda urgente pelo período de 06 (seis) meses, estando justificado as quantidades.

Nesse diapasão, a Secretaria de Finanças, atestou existir previsão orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas, indicando as rubricas pertinentes.

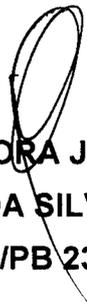
Por fim, esta Procuradoria Jurídica, opina favoravelmente a contratação direta, através de dispensa emergencial, da participante Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ nº. 11.971.234/0001-93, nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

### **III - CONCLUSÃO**

**PELO EXPOSTO**, nos termos do art. 75, inciso VII c/c art. 72, da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, no sentido de efetuar a contratação direta, através de dispensa de emergencial, da participante Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ nº. 11.971.234/0001-93.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga/PB, 26 de Junho de 2024.

  
**ASSESSORA JURÍDICA.**  
**RAMONIZA DA SILVA BEZERRA**  
**OAB/PB 23639.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**AUTORIZAR** o processo da Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

**PESSOA JURÍDICA:** DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

**Ofício nº 304/2024 – Setor de Compras**

**Itaporanga, 21 de junho de 2024.**

À empresa

**IVANISE ARAÚJO MANGUEIRA**

**CNPJ: 08.602.104/0001-88**

**Rua: GETÚLIO VARGAS, 214 CENTRO, ITAPORANGA PB.**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEL SAXENDA( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL. Prezado(a) senhor(a),**

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEL SAXENDA( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras

**Ana Eudocia de Araújo**  
Diretora do Departamento

# FARMACIA SÃO PEDRO

AV: GETULIO VARGAS, 214

CENTRO/ITAPORANGA-PB

CNPJ: 08.602.104/0001-88

## ORÇAMENTO

PRODUTO	VALOR
SAXENDA 30 CXS	UN: 1.080,00
	<b>TOTAL:32.400,00</b>

COTAÇÃO COM PREÇO VALIDO POI 1 MÊS, APÓS A DATA DESSE ORÇAMENTO.

Dados bancários:

Agencia: 2176-8

Conta corrente:25226-3

Banco Brasil

ITAPORANGA, PB 21/06/2024

08.602.104/0001-88

IVANISE ARAUJO MANGUEIRA

Av Getúlio Vargas, 214 - Centro

CEP 58.700-000

ITAPORANGA-PB

*Ivanise Araujo Mangueira*  
IVANISE ARAUJO MANGUEIRA

GERENTE/PROPRIETARIA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 305/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 21 de junho de 2024.

À empresa

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

**Rua: GETÚLIO VARGAS, 228 CENTRO, ITAPORANGA PB.**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEL SAXENDA( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL. Prezado(a) senhor(a),**

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEL SAXENDA( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras

**Ana Eudocia de Araújo**  
Diretora de Departamento

## PROPOSTA DE PREÇOS

Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho

CNPJ nº. 11.971.234/0001-93

Av. Getúlio Vargas, 228, Itaporanga-PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSULINA LIRAGLUTIDA 6 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL, DURANTE 06 MESES	UND/MÊS	5cx	30 cx	R\$ 5.500,00	R\$ 30.300,00

Cotação válida por 30(trinta) dias.

Itaporanga, 21 de junho de 2024

*Denise Waneska de Oliveira Costa Carvalho*  
Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho

11.971.243/0001-93  
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO  
**BELLA FARMA**  
Av. Getúlio Vargas 228 - Centro - Itaporanga - PB  
CEP 56700-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Responsável pela Demanda: <b>DENISE LEMOS VERIATO</b>		Matrícula: 108001
E-mail:	smsaudeitaporanga@gmail.com	Telefone: (83) 9996547532
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL</b>		
<p>Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente. O paciente vai precisar da medicação não apenas um mês, mas durante seis meses, depois será submetido a nova avaliação para ver a necessidade da continuidade. Essa medicação tem um alto custo e ele necessita de 05 caixas mensais, o mesmo não pode custear.</p> <p>Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.</p> <p>Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.</p> <p>A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.</p> <p>A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir à saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.</p> <p>Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.</p>		
<b>4. Observações gerais</b>		
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias		
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: SECRETARIA DE SAÚDE.		
O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da Secretaria de Saúde, Avenida Padre Lourenço, Itaporanga-PB   CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.		
4.3. Prazo para pagamento: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.		
4.3. Fiscal do Contrato: Maria José Da Silva, Matrícula: 4105.		

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

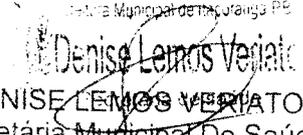
4.4. Gestor do Contrato: Denise Lemos Veriato, Matrícula: 108001.

4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 21 de junho de 2024

Secretaria Municipal de Itaporanga PB  
  
DENISE LEMOS VERIATO  
Secretária Municipal De Saúde  
Requisitante

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DO:** SETOR DE COMPRAS  
**PARA:** SECRETARIA DEMANDANTE  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora concluída no dia 13/05/ a 14/05/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, foram observados os seguintes requisitos:

- ;
- 1.1. Consulta com fornecedores locais;
  - 1.2. Consulta do Banco de preços.

- 2.1. DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ N°. 11.971.234/0001-93;
- 2.2. IVANISE ARAÚJO MANGUEIRA, CNPJ N° 08.602.104/0001-88;
- 2.3. Plataforma Banco de Preços.

- 3.1. Nenhum;

- 4.1. Foram consultados os fornecedores locais existentes.

- 5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:  
( ) a média,  
( ) a mediana ou  
( x ) o menor dos valores

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência para análise e aprovação.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 21 de junho de 2024.

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudócia de Araújo  
**SETOR DE COMPRAS**

**Ana Eudocia de Araújo**  
Diretora do Departamento



*Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

VALOR TOTAL: 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais).

Programas :

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

Itaporanga, 25 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Hełoisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretaria de Planejamento  
Orçamento e Gestão

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
1	INSULINA LIRAGLUTIDA 6 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL, DURANTE 06 MESES	UND/MÊS	5cx	30 cx

**2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

As estimativas dos quantitativos estão baseadas no número de veículos contratados anteriormente.

**3. DO PRAZO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de até 06 (seis) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente. O paciente vai precisar da medicação durante seis meses, depois será submetido a nova avaliação para ver a necessidade da continuidade. Essa medicação tem um alto custo e ele necessita de 05 caixas mensais, o mesmo não pode custear.

Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.

Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir à saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Dos requisitos técnicos**

3.1.1. Qualidade do Produto: A medicação fornecida deve ser de qualidade farmacêutica, garantindo a eficácia e segurança do tratamento.

Deve estar de acordo com os padrões de fabricação e controle de qualidade estabelecidos pelas autoridades reguladoras competentes.

3.1.2. Armazenamento Adequado: O fornecedor deve garantir o armazenamento adequado da medicação, conforme especificações do fabricante, para preservar sua integridade e estabilidade. Deve ser assegurada a cadeia de frio, se necessário, para produtos que exigem temperatura controlada durante o transporte e armazenamento.

3.1.3. Validade e Rotulagem: O prazo de validade da medicação fornecida deve ser compatível com as necessidades do paciente, garantindo um período adequado para utilização. A embalagem deve conter informações claras e precisas sobre o produto, incluindo nome do medicamento, dosagem, data de validade, número de lote e instruções de uso.

3.1.4. Compatibilidade com Dispositivos de Administração: A medicação deve ser compatível com os dispositivos de administração disponíveis para uso pelo paciente, garantindo uma aplicação correta e segura.

Se houver necessidade de dispositivos específicos para a administração da medicação, estes devem ser fornecidos juntamente com o produto, quando aplicável.

3.1.5. Relatório de Conformidade: O fornecedor deve fornecer um relatório de conformidade, atestando que o produto fornecido está de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e com as normas regulatórias aplicáveis.

3.1.6. Suporte Técnico: O fornecedor deve oferecer suporte técnico e assistência ao órgão responsável pela aquisição, bem como ao prescritor médico e ao paciente, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre o produto ou sua utilização.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Entrega Segura e Pontual: O fornecedor deve garantir a entrega segura e pontual da medicação ao paciente, seguindo os prazos estabelecidos no contrato de aquisição.

É importante que a entrega seja realizada de forma a garantir a integridade do produto, especialmente se houver necessidade de controle de temperatura durante o transporte.

5.2 Instruções de Administração: O fornecedor deve fornecer ao paciente instruções claras e precisas sobre como administrar a medicação corretamente, incluindo a dosagem adequada, o método de aplicação e quaisquer precauções ou cuidados especiais a serem observados.

Se necessário, o fornecedor pode oferecer material educativo ou demonstrações práticas para auxiliar o paciente no uso adequado da medicação.

5.3 Fornecimentos de Dispositivos Auxiliares: Se a administração da medicação Saxenda (Liraglutida) exigir o uso de dispositivos auxiliares, como seringas especiais ou dispositivos de aplicação, o fornecedor deve fornecê-los juntamente com a medicação.

O paciente deve receber orientações sobre como utilizar esses dispositivos de maneira correta e segura.

5.4 Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente: O fornecedor deve disponibilizar canais de comunicação para oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente, permitindo que o paciente entre em contato em caso de dúvidas, preocupações ou problemas relacionados à medicação.

O suporte técnico pode incluir orientações sobre armazenamento, manuseio, efeitos colaterais, interações medicamentosas, entre outros tópicos relevantes.

5.5 Acompanhamentos do Tratamento: O fornecedor pode oferecer serviços de acompanhamento do tratamento, como lembretes de doses, monitoramento do progresso do paciente e fornecimento de informações adicionais sobre o uso da medicação.

Esse acompanhamento pode ser realizado por meio de comunicação regular com o paciente, seja por telefone, e-mail, aplicativos móveis ou outras plataformas de comunicação.

5.6 Registro e Documentação: O fornecedor deve manter registros precisos de todas as transações relacionadas ao fornecimento da medicação Saxenda (Liraglutida), incluindo datas de entrega, quantidades fornecidas, informações do paciente e quaisquer comunicações relevantes. Essa documentação é importante para garantir a rastreabilidade do produto, auxiliar na prestação de contas e cumprir com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2. O contrato será gerido pelo Sr. Denise Lemos Veriato, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

8.1 Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração..

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

9.3. Os preços unitários para cada tipo de veículo serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

### **10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação**

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

#### **10.3.3. Relativa habilitação jurídica**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subseqüentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subseqüentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

#### **10.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
- 11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.
- 11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

**12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Programas :

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

**13. DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

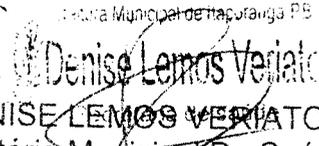
13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 21 de junho de 2024.

Secretaria Municipal de Itaporanga - PB  
  
DENISE LEMOS VERIATO  
Secretária Municipal De Saúde  
Requisitante



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 13:02:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 81803/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00050/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.300,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.300,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.971.243/0001-93

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	dc897164795265b0ddf76b7cc4d821f4
Autorização da autoridade competente	Sim	468baa4e196f6a90828e39d36040b80d
Estimativa da despesa	Sim	81d2d9fe004523db7b43ab9a43ccae12
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4c6b6db7fb5441f4beb5595643edc2d2
Justificativa de preço	Sim	6832e96fafcea8321b7244e03458c226
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	3183e08777be263a1a019c16bbd9d9d7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d0bc2bc6c69605a5c4de396327f95396
Proposta 1 - Proposta e Anexos - DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME	Sim	34d78c5e0e435d44d341b1919948c79c

**João Pessoa, 10 de Julho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024**

**CONTRATO Nº 151/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-  
PB E A EMPRESA DENISE WANESKA DE  
OLIVEIRA COSTA DE CARVALHO, COMO  
ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99942-2001 / 3451-2604 – bellafarmaita@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 11.971.243/0001-93, por seu representante legal a senhora DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA DE CARVALHO, CPF: 049.242.224-96, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 087/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 087/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 050/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

Página 1 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2047 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.30 99 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	INSULINA LIRAGLUTIDA 6 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL.	05 CAIXAS/ MÊS.	06 MESES.	1.010,00	5.050,00	30.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>30.300,00</b>

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo do contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**14.3 - A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:**

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 321.668.054-00

**PELO CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE ITAPORANGA**  
**Divaldo Dantas**  
Prefeito

**PELO CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 214-591-544-82

  
\_\_\_\_\_  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**  
**DE CARVALHO**  
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA  
DE CARVALHO  
CPF: 049.242.224-96  
CONTRATADA



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 884/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal do Contrato nº 151/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:02E88407

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

**CONSIDERANDO** que a relocação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

**CONSIDERANDO** que houve requerimento da própria servidora quanto à relocação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:44E5C67D

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:F60B83F7

#### GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:CBDF0487

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:0835CAB3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 885/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:18B39955

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) quilometro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 24 de Julho de 2024**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 24 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [jocaclaudinolicitacao@gmail.com](mailto:jocaclaudinolicitacao@gmail.com). Edital: [www.jocaclaudio.pb.gov.br](http://www.jocaclaudio.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) Joca Claudino - PB, 09 de Julho de 2024

**ARTHUR DE ALMEIDA PINTO**  
Diretor Interno da Licitação

**Publicado por:**  
Arthur de Almeida Pinto  
Código Identificador:B09E7A71

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2024-**  
**CONCORRENCIA Nº 004/2024**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2024.**  
**CONCORRENCIA Nº 004/2024.**

Processo Licitatório nº 047/2024 – Concorrência nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento em paralelepípedo das Ruas Tiradentes, Avenida Liberdade, Avenida Nossa Senhora da Soledade, Rua Rui Carneiro, Rua Conjunto Caio Correia e Rua Inácio Marinho de Souza, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1087339-83/2023 – 943576 MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **Adjudico o objeto licitado** à empresa, – **COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 73.041.188/0001-90, com sede na R Danilo Valbuza, nº 615, Laranjeiras, Caieiras-SP, CEP: 07.747-300, com valor de **R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)**, a mais vantajosa para o Município de Jurupiranga-Pb. Bem como, **Homologo** o resultado final da Concorrência Nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 047/2024, com fundamento, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Local: Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – 58.994-000 – Diamante-PB  
 Data da Abertura: 22/07/2024 às 11:00 horas.  
 Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021  
 Valor Estimado: R\$ 70.177,00 (setenta mil, cento e setenta e sete reais)  
 Fonte de Recurso: Ordinário  
 Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB,  
 CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.  
 DIAMANTE/PB, 09 de julho de 2024.

**MAURYÂNIA SOARES DAS CHAGAS SANTOS**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Francisco Jeanio Pereira Franco  
**Código Identificador:**476AD0C8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº**  
**00020/2024**

OBJETO: Aquisição de material permanente destinados a suprir as necessidades das diversas secretárias do município de EMAS-PB. PREGÃO ELETRONICO Nº 00020/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0086/2024 -09.07.24 – CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA CNPJ nº 44.460.306/0001-04- R\$ 4.194,00 (quatro mil cento e noventa e quatro reais).  
 Emas - PB, 09 de julho de 2024

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Lynda Nunes Galdino  
**Código Identificador:**0D5A6DEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº**  
**00020/2024**

OBJETO: Aquisição de material permanente destinados a suprir as necessidades das diversas secretárias do município de EMAS-PB. PREGÃO ELETRONICO Nº 00020/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0089/2024 -09.07.24 – JAMES DE OLIVEIRA; CNPJ nº 20.676.918/0001-62, - R\$ 231.604,00 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e quatro reais).  
 Emas - PB, 09 de julho de 2024

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Lynda Nunes Galdino  
**Código Identificador:**7709FEBC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº**  
**00020/2024**

OBJETO: Aquisição de material permanente destinados a suprir as necessidades das diversas secretárias do município de EMAS-PB. PREGÃO ELETRONICO Nº 00020/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0088/2024 -09.07.24 – DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ nº 49.140.067/0001-10, - R\$

35.962,30 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Emas - PB, 09 de julho de 2024

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Lynda Nunes Galdino  
**Código Identificador:**312525AD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº**  
**00019/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de refrigeração em geral (ar condicionado, refrigeradores, freezers), para atender as necessidades das diversas secretárias do município de EMAS-PB. PREGÃO ELETRONICO Nº 00019/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0091/2024 -09.07.24 – DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 49.140.067/0001-10- R\$ 172.336,46 (cento e setenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Emas - PB, 09 de julho de 2024

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Lynda Nunes Galdino  
**Código Identificador:**FD3F1BBE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.  
**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP050/2024.  
**Dotação:** previstos no orçamento vigente.  
**Vigência:** até 26/12/2024.  
**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93 (pela contratada), com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**C72B4BED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 881/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

**CONSIDERANDO** que a relocação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

**CONSIDERANDO** que houve requerimento da própria servidora quanto à relocação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**02E88407

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 882/2024**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,**

**CONSIDERANDO** que a relocação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

**CONSIDERANDO** que houve requerimento da própria servidora quanto à relocação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**44E5C67D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 883/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**F60B83F7

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA  
Nº DV050/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**CBDF0487

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 884/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 884/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal do Contrato nº 151/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:02E88407

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

**CONSIDERANDO** que a relocação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

**CONSIDERANDO** que houve requerimento da própria servidora quanto à relocação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:44E5C67D

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:F60B83F7

#### GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:CBDF0487

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:0835CAB3**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 885/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:18B39955**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) quilometro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 24 de Julho de 2024**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 24 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [jocaclaudinolicitacao@gmail.com](mailto:jocaclaudinolicitacao@gmail.com). Edital: [www.jocaclaudio.pb.gov.br](http://www.jocaclaudio.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) Joca Claudino - PB, 09 de Julho de 2024

**ARTHUR DE ALMEIDA PINTO**  
Diretor Interno da Licitação

**Publicado por:**  
Arthur de Almeida Pinto  
**Código Identificador:B09E7A71**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2024-**  
**CONCORRENCIA Nº 004/2024**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2024.**  
**CONCORRENCIA Nº 004/2024.**

Processo Licitatório nº 047/2024 – Concorrência nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento em paralelepípedo das Ruas Tiradentes, Avenida Liberdade, Avenida Nossa Senhora da Soledade, Rua Rui Carneiro, Rua Conjunto Caio Correia e Rua Inácio Marinho de Souza, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1087339-83/2023 – 943576 MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **Adjudico o objeto licitado** à empresa, – **COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 73.041.188/0001-90, com sede na R Danilo Valbuza, nº 615, Laranjeiras, Caieiras-SP, CEP: 07.747-300, com valor de **R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)**, a mais vantajosa para o Município de Jurupiranga-Pb. Bem como, **Homologo** o resultado final da Concorrência Nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 047/2024, com fundamento, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.



*Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

VALOR TOTAL: 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais).

Programas :

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

Itaporanga, 25 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Heioisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretaria de Planejamento  
Orçamento e Gestão

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.971.243/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/05/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BELLA FARMA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>228</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BELLAFARMAITA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9942-2001/ (83) 3451-2604</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2024 às 10:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**  
**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:34 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **843D.140C.2FC9.4A07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **CB4A.994A.82DD.0CEE**

Emitida no dia 05/07/2024 às 09:27:22

Nome Empresarial:

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

Endereço:

**GETULIO VARGAS**

Número:

**228**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**ITAPORANGA**

CEP:

**58780-000**

Inscr. Estadual:

**16.170.439-5**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**11.971.243/0001-93**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

947/2024

DATA DA EMISSÃO

30/04/2024

VALIDIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADABB

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 11.971.243/0001-93	<b>Nome/Razão Social</b> DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO		
<b>Logradouro</b> AV GETULIO VARGAS			<b>Número</b> 228
<b>Complemento</b>		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - ITAPORANGA-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Prefeitura Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham a interessar.

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.971.243/0001-93  
Certidão n°: 28750591/2024  
Expedição: 25/04/2024, às 08:32:45  
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.971.243/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CAIXA****Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.971.243/0001-93  
**Razão Social:** DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 228 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062020511659149609

Informação obtida em 05/07/2024 09:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro de Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas: 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA (NIRE DA SEDE) XXXXXXXXXXXXXX	NIRE DA FILIAL (preencher somente se o requerente a tiver) XXXXXXXXXXXXXX
---	--

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas):  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**

NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>
------------------------------------	-------------------------------

SEXO: **M**  **F**  REGIME DE BENS: **CASADO**  
**COMUNHÃO PARCIAL**

Nome do pai: **GERALDO FERREIRA DA COSTA** Nome da mãe: **MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA**

NASCIDO EM (data de nascimento): <b>23/09/1984</b>	IDENTIDADE (número): <b>2660839</b>	Orgão Emissor: <b>SSP</b>	UF: <b>PB</b>	CPF (número): <b>049.242.224-96</b>
---	--	------------------------------	------------------	--

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menores):  
XXXXXXXXXXXXXX

RESIDENCIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.):  
**RUA MANOEL FRANCO DA COSTA** NÚMERO: **29**

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58.780-000</b>	CIDADE DO MUNICÍPIO (UF) <b>ITAPORANGA (PB)</b>
-------------------------------	----------------------------------	--------------------------	--

MUNICÍPIO: **ITAPORANGA**

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

CODIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CODIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL:  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**

LOGRADOURO (rua, av, etc.):  
**AVENIDA GETULIO VARGAS** NÚMERO: **228**

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>58.780-000</b>	CIDADE DO MUNICÍPIO (UF) <b>ITAPORANGA (PB)</b>
-------------------------------	----------------------------------	--------------------------	--

MUNICÍPIO: **ITAPORANGA** UF: **PB** PAÍS: **BRASIL**

VALOR DO CAPITAL (R\$): **100.000,00** VALOR DO CAPITAL (em letras): **CEM MIL REAIS**

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal: <b>4771701</b> Atividade secundária: <b>4772500</b> XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO: <b>COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ALOPATICOS, FARMACIA E DROGARIAS</b> <b>COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</b>
---	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: <b>03/05/2010</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NACIONAL (NIRE ANTERIOR): XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FÓRUM DE OUTRA UF (NIRE ANTERIOR): XXXXXXXXXXXXXX	UF: <b>XX</b>
---	---	--	------------------

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante assistente gerido:

DATA DA ASSINATURA: **03/05/2010** ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
---------------------------------------	--------------


**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
 CEARÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2010, SOB N.º 291.0160299  
 Protocolo nº 01.00019 DE 03/05/2010  
  
**NELSON CHAVES RÔULIN**  
 SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL**  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 049.242.224-96, nacionalidade brasileira, CASADA (a), sob regime de Comunhão Parcial de Bens. nascido(a) em 23/09/1984, empresária, inscrita no RG: 2660839(2ª Via) - SESDS-PB, residente e domiciliada a Rua Manoel Franco da Costa, 29 Bairro: Xique Xique -PB, CEP: 58.780-000, titular da empresa individual denominada: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **11.971.243/0001-93**, estabelecido a **Avenida Getúlio Vargas, 228-Centro -ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000**, seu instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº **25101162295**, com despacho em **03.05.2010**, resolve alterar sua empresa individual e proceder as alterações mediante as seguintes cláusulas.

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A empresa adotara novo nome empresarial: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**.

**CLAUSULA SEGUNDA-** A Empresária **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**, inscrita no CPF: 049.242.224-96, BRASILEIRA, CASADA, sob o regime de Comunhão parcial de bens, fica neste ato alterado o seu nome civil para: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Todas as demais Cláusulas estabelecidas no instrumento Constitutivo permanecem em vigor.

E por estar em conformidade com as Leis 12.441/2011 e 10.406/2002, firma o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, fazendo-o em 01 (uma) via, para que produza os jurídicos e legais efeitos a que se propõe.

Itaporanga-PB, 29 / março/2023.

  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**  
(Titular)





CAGEPA



GOVERNO DA PARAIBA

Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB  
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

REFERÊNCIA

JUN/2024

MATRÍCULA

31822584

DADOS DO CLIENTE:

GERALDO FERREIRA DA COSTA

RUA MANOEL FRANCO DA COSTA, 29 PEDRA BONITA  
ITAPORANGA PB 58780-000

INSCRIÇÃO: 081.005.205.0250.000

ECONOMIAS:

Residencial: 1      Comercial: 0      Industrial: 0      Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: LIGADO

Situação esgoto: POTENCIAL

Hidrometro: A235G0763081      Condição de leitura: REALIZADA      Condição do faturamento: REAL      Data da leitura anterior: 25/05/2024  
Leitura anterior: 29      Leitura atual: 49      Consumo (m³): 20      Número de dias: 31      Data da próxima leitura: 25/07/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETROS	Nº ANÁLISES	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	1,62	22	22	22
CLARO	2,50	22	22	22
COLIFORMES FECALIS	0,60	0	0	0
COR	14,90	22	22	13
COL. TOTAIS	0,60	22	22	22

DADOS REFERENTES A: ABR/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
MAI/2024	24
ABR/2024	0
MAR/2024	0
FEV/2024	0
JAN/2024	0
DEZ/2023	0
MEDIA(M)	4

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 48,65 POR UNIDADE	10 M3	48,65
11 M3 A 20 M3 - R\$ 6,28 POR M3	10 M3	62,80
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 25/06/2024 | 15:03:54

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 10,31 PIS E COFINS, LEI 12.741/12

MES/ANO: JUN/2024      VENCIMENTO: 30/06/2024      TOTAL (R\$): 111,45

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.

ITE = 1



CAGEPA



GOVERNO DA PARAIBA

Matrícula: 31822584      Referência: JUN/2024  
Vencimento: 30/06/2024      Total (R\$): 111,45

PAGUE COM



82670000001 9 11450010081 2 03182258401 2 06202450003 5



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 884/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal do Contrato nº 151/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:02E88407

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 882/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

**CONSIDERANDO** que a relocação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

**CONSIDERANDO** que houve requerimento da própria servidora quanto à relocação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RELOTAR**, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:44E5C67D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 883/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:F60B83F7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA**  
**Nº DV050/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:CBDF0487

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 884/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 151/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:0835CAB3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 885/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024 e 150/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:18B39955

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) quilometro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 24 de Julho de 2024**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 24 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [jocaclaudinolicitacao@gmail.com](mailto:jocaclaudinolicitacao@gmail.com). Edital: [www.jocaclaudio.pb.gov.br](http://www.jocaclaudio.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) Joca Claudino - PB, 09 de Julho de 2024

**ARTHUR DE ALMEIDA PINTO**  
Diretor Interno da Licitação

**Publicado por:**  
Arthur de Almeida Pinto  
Código Identificador:B09E7A71

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2024-**  
**CONCORRENCIA Nº 004/2024**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2024.**  
**CONCORRENCIA Nº 004/2024.**

Processo Licitatório nº 047/2024 – Concorrência nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento em paralelepípedo das Ruas Tiradentes, Avenida Liberdade, Avenida Nossa Senhora da Soledade, Rua Rui Carneiro, Rua Conjunto Caio Correia e Rua Inácio Marinho de Souza, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1087339-83/2023 – 943576 MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **Adjudico o objeto licitado** à empresa, – **COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 73.041.188/0001-90, com sede na R Danilo Valbuza, nº 615, Laranjeiras, Caieiras-SP, CEP: 07.747-300, com valor de **R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)**, a mais vantajosa para o Município de Jurupiranga-Pb. Bem como, **Homologo** o resultado final da Concorrência Nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 047/2024, com fundamento, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 13:05:08 foi protocolizado o documento sob o N° 81806/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001512024

Data da Publicação: 10/07/2024

Data da Assinatura: 26/06/2024

Data Final do Contrato: 26/12/2024

Valor Contratado: R\$ 30.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL

Contratado (Nome): DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME

Contratado (CNPJ): 11.971.243/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6d1fdbda7e9a5a3b56a163ef798fd1f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f68bd1c18be9d700dc3830cde367d7bc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3183e08777be263a1a019c16bbd9d9d7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b998c4a29588fa736d8cb6382d10f28e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	fc6a0c17516376cf45a494d82e694b04
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fc6a0c17516376cf45a494d82e694b04
Designação do gestor do contrato	Sim	fc6a0c17516376cf45a494d82e694b04

João Pessoa, 10 de Julho de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 81803/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2024 às 13:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 81806/24 ao Documento 81803/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 81803/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 42	b998c4a29588fa736d8cb6382d10f28e
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 45	fc6a0c17516376cf45a494d82e694b04
Comprovante de publicidade	46 - 47	6d1fdbdda7e9a5a3b56a163ef798fd1f
Designação do gestor do contrato	48 - 50	fc6a0c17516376cf45a494d82e694b04
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	3183e08777be263a1a019c16bbd9d9d7
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 61	f68bd1c18be9d700dc3830cde367d7bc
Designação do fiscal administrativo do contrato	62 - 64	fc6a0c17516376cf45a494d82e694b04
RECIBO PROTOCOLO	65	e7a531658b482300fc128b769181d226

João Pessoa, 10 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB